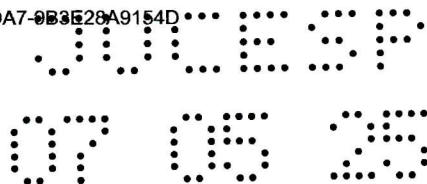


IBITU ENERGIA S.A.
CNPJ nº 31.908.280/0001-64
NIRE nº 35.300.527.291

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL
DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2025, às 7:30, na sede social da **Ibitu Energia S.A.** situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 (“Companhia”).
- 2. PRESENÇA:** Presentes todos os integrantes do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: Paulo Alexandre Coelho Abranches; Secretário: Pedro Paulo Araújo da Costa.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 18 de março de 2025, às 7h30 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 01 de abril de 2025, sob o nº 115.591/25-4 (“ARCA Ibitu”), que deliberou a aprovação para que a controlada da Companhia, a **Tupi Energias Renováveis S.A.** (“Emissora” ou “Tupi”), proceda a emissão da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), celebrada no dia 18 de março de 2025, por meio do “*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*” (“Escritura de Emissão”) para retificação do valor total da emissão indicada no inciso (i) da Ordem do Dia; **(ii)** aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado identificado no item “(X)” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; **(iii)** a ratificação de todas as demais deliberações da ARCA Ibitu; **(iv)** delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.



5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar a rerratificação da ARCA Ibitu para retificar do valor total da emissão que consta (i) da Ordem do Dia, que passará a vigorar conforme abaixo:

*“(i) a autorização para que a controlada da Companhia, a **Tupi Energias Renováveis S.A.** (“**Emissora**” ou “**Tupi**”), proceda a emissão da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Emissão**”, “**Debêntures**”, “**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente), a ser celebrada por meio do “Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.” (“**Escritura de Emissão**”);”*

(ii) autorizar a Tupi a proceder a alteração do Evento de Vencimento Antecipado identificado no item “(X)” da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passará a contemplar a seguinte redação:

“6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(...)

(x) com relação à Emissora, a redução de capital, pagamento de dividendos (ainda que dentro do mínimo estabelecido pelo estatuto social da Emissora), juros sobre capital próprio e pagamentos de quaisquer outros diretos a pagamentos que possam ser considerando frutos, rendimentos, remunerações, bonificações e/ou direitos relacionados ao capital, exceto se (a)

D U C I S P

D E S

cumprido o Índice de Cobertura da Dívida sem Caixa (“ICSD sem Caixa”) Consolidado de 1,25x (um inteiro e vinte e cinco centésimos vezes), calculado na forma do Anexo A à presente Escritura de Emissão (“Anexo A”); ou (b) nas hipóteses de realização de redução de capital para absorção de prejuízos; ou (c) por uma única redução de capital social no valor de R\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões) feita em até 60 (sessenta) dias após a Data de Integralização; ou (d) o pagamento aos acionistas de eventuais valores a serem recebidos pela Emissora decorrentes da arbitragem nº FGV 15/2020 e causas conexas e da arbitragem nº CCI 26221/PFF/RLS; sendo certo que para os itens (a) e (b) a exceção somente será permitida caso a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenha sido totalmente preenchida e não haja qualquer inadimplemento da presente Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, e que os itens (c) e (d) não estão sujeitos ao preenchimento da Conta Reserva. Para que não reste qualquer dúvida, fica desde já ajustado que não será configurado evento de vencimento antecipado a eventual redução do capital social das Fiadoras para compensação de prejuízos acumulados e/ou para remessa de recursos para a Emissora cumprir suas obrigações originadas desta Escritura;”

- (iii) a ratificação de todas as demais deliberações da ARCA Ibitu;
- (iv) autorizar os diretores da Companhia a adotarem todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e
- (v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. Paulo Alexandre Coelho Abranches; **Secretário:** Sr. Pedro Paulo Araújo da Costa. **Conselho de Administração:** Carlos Randolpho Gros, Presidente; Conselheiros: Pedro Paulo Araújo da Costa, Paulo Alexandre Coelho Abranches e Ricardo Alberto de Armas Paredes.

São Paulo, 15 de abril de 2025.



A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

DS
ESTU
JURIDCO

JUCESP 07 05 25

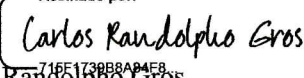
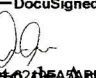
[Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ibitu Energia S.A.,
realizada em 15 de abril de 2025]

Mesa:

<p>Assinado por:</p>  <p>5736D989EB1D4CA...</p> <p>Paulo Alexandre Coelho Abranches</p> <p>Presidente</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>6219FA5ABFA3456...</p> <p>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</p> <p>Secretário</p>
---	--

Conselheiros:

<p>Assinado por:</p>  <p>5736D989EB1D4CA...</p> <p>Paulo Alexandre Coelho Abranches</p> <p>Conselheiro</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>6219FA5ABFA3456...</p> <p>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</p> <p>Conselheiro</p>
--	---

<p>Assinado por:</p>  <p>716F1738B8A94E8...</p> <p>Carlos Randolpho Gros</p> <p>Conselheiro</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>6219FA5ABFA3456...</p> <p>P.p. Ricardo Alberto de Azevedo Paredes</p> <p>Conselheiro</p>
---	--

DS
IBITU
AUNDOCO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP SEDE



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

ALZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

143.227/25-7



JUCESP